



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

Folha nº 424
Processo nº 393.000.016/2016
Rubrica: [assinatura] Matr.: 268912-X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA PEIGON PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Contrato nº 01/2016

PROCESSO Nº 393.000.016/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

O DISTRITO FEDERAL representado neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA-DF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.444.059/0001-62, situada na SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 4º andar Brasília-DF representada neste ato pelo seu Secretário de Estado **ANDRÉ RODOLFO DE LIMA**, no uso da competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CONTRATADA:

PEIGON PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.797.140/0001-44, com sede no SHCN 204, Bloco C, Salas 201 e 218 - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.842-530, representada por **ANA PAULA ROCHA RODRIGUES CHAVES**, portadora da CI 1.945.760 SSP/DF e CPF 862.989.921-20 na qualidade de Diretora Executiva.

As partes firmam o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 393.000.016/2016, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 11/2016 do Conselho Federal de Medicina – CFM e seus Anexos, da Ata de Registro de Preço de nº 11/2016 vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 393.000.016/2016 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Folha nº 421

Processo nº 393000.016/2016

Rubrica: 8 Matr.: 1401422X



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos sob demanda, a serem realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, abrangendo, planejamento, organização, coordenação e execução vinculadas ao sistema de registro de preços de acordo com a descrição e quantidade do objeto, consoante especifica o Edital de nº 11/2016, Ata de Registro de Preço de nº 11/2016, e Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA ou por outras empresas que lhes prestem serviços para a finalidade objeto da licitação, atendendo minimamente a relação de serviços a serem prestados, constantes no Termo de Referência.

Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE, e prestados nos prazos estipulados para cada serviço solicitado, e, mediante comunicação formal e ordem de serviço.

Serão realizados, em média, 30 eventos, considerando de pequenos, médios e grandes portes.

Quando houver necessidade de locação de espaço físico e contratações artísticas, a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos, 03 (três) propostas de preços dos serviços a serem executados, contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência, para apreciação do Fiscal do Contrato e aprovação final do Ordenador de Despesas.

A CONTRATANTE, após aprovação do Fiscal do Contrato e do Ordenador de Despesas, encaminhará, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do evento, a Ordem de Serviço específica para a realização do evento ou grupo de eventos.

Excepcionalmente, quando circunstâncias determinarem a necessidade de realização de eventos urgentes ou imprevistos, ao critério exclusivo do CONTRATANTE, os serviços necessários à realização de evento específico poderão ser demandados com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis antes do início do evento, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato e aprovada expressamente pelo Ordenador de Despesas.

Do prazo de execução do serviço:

Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

Do local de entrega do serviço:

Os serviços deverão ser realizados no Distrito Federal, mediante solicitação da CONTRATANTE, em locais previamente por ela estabelecidos em Ordem de Serviço específica para a realização do evento.

Folha nº 429

Processo nº 393.000.016/2016

Rubrica: 8 Matr.: 14014221



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

Folha nº 426
Processo nº 393 000 016/2016
Rubrica: [assinatura] Matr.: 268912-X

Para garantir a celeridade e a qualidade na execução dos produtos, a empresa deverá manter à disposição da Secretaria um preposto, preferencialmente integrante da equipe de trabalho, que irá acompanhar e agilizar o atendimento das demandas da Secretaria com relação à realização do evento.

A empresa deverá manter suporte administrativo, inerente aos serviços a serem fornecidos, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ **851.990,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

O valor remanescente do corrente exercício será custeado à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 150901 - FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE - FUNAM

Programa de Trabalho: 18.541.6210.9039.0001 - Financiamentos vinculados à Política Ambiental

Natureza da Despesa: 33.90.39

Subelemento: 22

Fonte de Recursos: 320

O empenho inicial é de R\$ 449.990,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00018, emitida em 23/08/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade: Global.

II – Unidade Orçamentária: 150101 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF

Programa de Trabalho: 18.541.6210.3210.0005 - Apoio a Execução da Política Ambiental

Natureza da Despesa: 33.90.39

Subelemento: 22

Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00221, emitida em 23/08/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade: Global.

III – Unidade Orçamentária: 150101 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF

Programa de Trabalho: 18.541.6210.3076..0001-Realização do Projeto Virada do Cerrado - DF

Natureza da Despesa: 33.90.39

Subelemento: 22

Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ 101.525,00 (cento e um mil quinhentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00222, emitida em 23/08/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade: Global.

Folha nº 130

Processo nº 393.000.016/2016

Rubrica: 6 Matr. 1401422x



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

Folha nº 427
Processo nº 393 000 016/2016
Rubrica: [assinatura] Matr.: 268912-X

IV – Unidade Orçamentária: 150101 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
Programa de Trabalho: 18.541.6208.3216..0001- Implantação do Zoneamento Ecológico Econômico - DF
Natureza da Despesa: 33.90.39
Subelemento: 22
Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ 40.075,00 (quarenta mil e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00223, emitida em 23/08/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade: Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 42.599,50 (quarenta e dois mil**

[assinatura]

Folha nº 431

Processo nº 393000.016/2016

Rubrica: 8 Matr: 1401422X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

Folha nº 428
Processo nº 393 000 016/20
Rubrica: [assinatura] Matr.: 268912-X

quinzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela CONTRATANTE e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia será considerada extinta:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
- prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nos itens anteriores.

A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Folha nº 432

Processo nº 393.000.016/2016

Rubrica: 8 Matr.: 1401422X



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- b) Promover, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas sexta e sétima deste contrato;
- d) Prestar as informações atinentes à presente contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- e) Comunicar à CONTRATADA para reparar ou substituir os materiais empregados que porventura apresentarem defeitos, ou que forem inadequados ao serviço;
- f) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA, dos seus empregados em serviço, de acordo com as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE;
- g) Rejeitar a prestação do serviço, objeto deste contrato, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quando necessários para as apresentações dos instrutores durante o evento.
- b) Disponibilizar 1 (um) coordenador para cuidar de todas as formalidades do evento, conforme especificações descritas no Termo de Referência;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, o quantitativo de pessoal envolvido na produção do evento e remeter a lista contendo os dados pessoais desses técnicos para prévio credenciamento;
- d) Disponibilizar a prestação da mão-de-obra empregada nos serviços no dia do evento, sendo o horário de início dos trabalhos devidamente acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- e) Manter, durante todos os dias de prestação dos serviços, plantão para quaisquer ações necessárias à organização do evento;
- f) Prestar imediata assistência técnica, quando necessário;
- g) Efetuar todas as ações necessárias à perfeita prestação dos serviços, arcando com todas as despesas daí decorrentes, bem como os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no caso de constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento dos serviços ou do pagamento feito pelo CONTRATANTE;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- i) Arcar com todos os tributos e contribuições, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, inclusive os respectivos ônus;

Folha nº 433

Processo nº 393000.016/2016

Rubrica: 6 Matr.: 1401422X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

Folha nº 430
Processo nº 393000016/2011
Rubrica:  Matr.: 268912-X

- j) Tratar de todas as formalidades do evento, coordenando e organizando as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do evento;
- k) Fornecer ao CONTRATANTE número telefônico convencional, celular, para contato;
- l) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento contratual, bem como, de infrações praticadas por seus funcionários;
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da atividade dos serviços ora contratados ou em conexão com ela;
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO, DA SUPRESSÃO E DO REAJUSTE

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

Caberá ao CONTRATADO efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos serviços e submetê-los a aprovação do CONTRATANTE.

Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

O Reajuste será precedido de solicitação do CONTRATADO, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando a preclusão do seu direito ao reajustamento.

Os reajustes serão formalizados por meio de termo aditivo e/ou apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.



Folha nº 434

Processo nº 393.000.016/2016

Rubrica: 6 Matr: 1401422X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

Folha nº 431
Processo nº 393 000 016/201
Rubrica: [assinatura] Matr.: 268912-X

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

Caberá ao CONTRATADO efetuar os cálculos relativos a repactuação e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem

prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A CONTRATANTE

Os débitos da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do CONTRATADO, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Folha nº 435

Processo nº 393.000.016/2016

Rubrica: 6 Matr.: 140/422X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

Folha nº 432
Processo nº 393 000 016/2016
Rubrica:  Matr. 268912-X

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Na execução dos serviços, sempre que possível, a CONTRATADA deverá observar as seguintes orientações:

- a) Cumprir, quando for o caso, as normas constantes da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19 de Janeiro de 2010; e
- b) Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, recolhendo-os após o uso ou utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou à sua efetiva recomposição e/ou reutilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800- 6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.



Folha nº 436

Processo nº 393.000.016 / 2016

Rubrica: 8 Matr: 140/422 X